

**REGIMENTO INTERNO**  
**Setor Jurídico – SINPEF/MG**

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

**Art. 1º** O Setor Jurídico do SINPEF/MG – SEJUR/SINPEF/MG, subordinado à Diretoria Executiva, destina-se à defesa e proteção dos direitos e prerrogativas dos associados do Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais, bem como do próprio ente sindical, nos termos e condições relacionados nesse regimento.

Parágrafo único. Além dos associados, estende-se a defesa de que trata esse artigo aos seus dependentes, entendendo-se esses como:

- I – seus cônjuges;
- II – seus filhos, até vinte e quatro anos de idade.

**Art. 2º** - O SEJUR atuará mediante prestação de assessoria jurídica que compreende os seguintes serviços:

- I – ouvidoria e orientação preliminar;
- II – elaboração de pareceres;
- III – elaboração de contratos;



IV – assistência jurídica contenciosa e preventiva, judicial e extrajudicial, patronato de ações judiciais e procedimentos administrativos.

V – outros, excepcionalmente, à critério da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II

### Da Organização

Art. 3º O Setor Jurídico do SINPEF/MG compõe-se de:

I – corpo técnico próprio de advogados, funcionários e estagiários;

II – escritórios contratados;

III – escritórios conveniados.

**Parágrafo único. A distribuição dos serviços relativos à assessoria jurídica entre os componentes do SEJUR atenderá aos critérios de eficiência e economicidade, à juízo da Diretoria Executiva.**

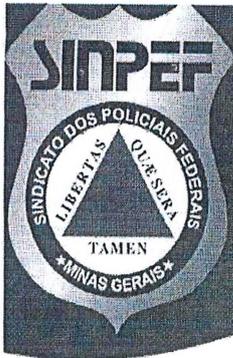
## CAPÍTULO III

### Do Funcionamento

Art. 4º - A atuação do Setor Jurídico do SINPEF/MG atenderá às seguintes diretrizes:

I – plena autonomia técnica na execução de sua atividade-fim;

II – responsabilização de funcionários, estagiários, contratados e conveniados



pelos atos que, no exercício profissional, praticarem com dolo ou culpa em detrimento do SINPEF/MG e/ou associados e seus dependentes;

III – comportamento urbano e cordial de funcionários, estagiários, contratados e conveniados para com associados e seus dependentes, exigida reciprocidade de tratamento por parte desses últimos, sob pena de infringência às disposições do estatuto do SINPEF/MG;

IV – prestação no fornecimento de informações acerca do trâmite processual das demandas de associados e dependentes, sempre que solicitado, observando-se a ordem de prioridade existente em função dos demais expedientes em trâmite;

V – gratuidade na prestação de assessoria jurídica que se relacione diretamente às atividades laborais do associado no Departamento de Polícia Federal, observadas as disposições dos artigos 8º a 11 desse regimento.

§ 1º No caso de assessoria jurídica não diretamente relacionada às atividades laborais de que trata o inciso IV desse artigo, o associado ou dependente poderá fazer uso do serviço previsto no inciso I do artigo 2º, podendo, se assim o desejar, ser encaminhado a escritório contratado ou conveniado, onde a demanda será havida como particular, e devidos os correspondentes honorários advocatícios

§ 2º Havendo controvérsia, caberá à Diretoria Executiva o juízo acerca de determinada demanda relacionar-se ou não diretamente à referidas atividade laborais.

§ 3º O atendimento do Setor Jurídico a associados e dependentes ocorrerá



semanalmente, mediante agendamento prévio, em dia e hora a que se dará divulgação.

§ 4º Ressalvam-se das disposições do parágrafo anterior as situações consideradas urgentes à critério do Setor Jurídico ou da Diretoria Executiva.

### Dos Impedimentos

Art. 5º - É vedado ao SEJUR/SINPEF/MG a prestação de assessoria jurídica nas seguintes situações:

I – associado ou dependente que pleiteie litigar contra outro associado ou dependente;

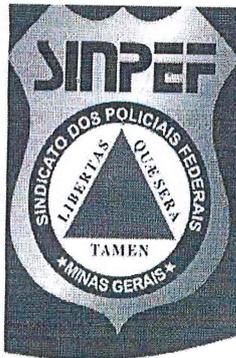
II – feitos nos quais haja conflito de interesse entre o SINPEF/MG e associado ou dependente;

III – ação judicial que tramite fora do território de Minas Gerais, salvo processos em fase recursal, que tramitem em 2ª instância;

IV – causas com clara probabilidade de insucesso, mediante manifestação fundamentada.

V – em favor de associado ou dependente seu, filiado ao SINPEF/MG há menos de seis meses, contados a partir do primeiro desconto da contribuição sindical em folha de pagamento;

VI – propositura de ação judicial individual solicitada por associado ou



dependente, diante da prévia existência de ação coletiva de mesmo objeto ou da iminência de sua propositura;

Parágrafo único. Por provocação do interessado, a Diretoria Executiva, ouvido o SEJUR, poderá autorizar exceções às vedações constantes desse artigo.

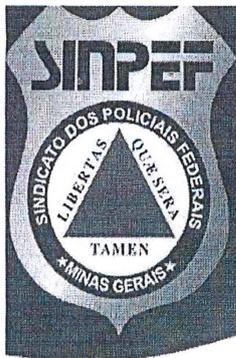
Art. 6º O acompanhamento de feitos administrativos ou judiciais não patrocinados desde sua origem pelo Setor Jurídico será precedida de avaliação quanto à sua conformidade às disposições desse regimento.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, havendo manifestação positiva do SEJUR, a atuação desse, em todo caso, somente se dará mediante comunicação expressa do associado ou dependente, preferencialmente por escrito, com antecedência mínima de dez dias da data para a qual está prevista a prática do próximo ato processual ou procedimental.

#### Das Despesas em Ações Judiciais

Art. 8º Na hipótese de o associado litigar individualmente através do corpo técnico próprio do Setor Jurídico sem os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1.060/50, ele deverá arcar com todas as custas e despesas processuais, em qualquer das instâncias judiciais.

Parágrafo único. Incumbem também exclusivamente ao associado ou dependente os gastos com honorários periciais e a contratação de profissionais liberais e prestadores de serviço tais como contadores, despachantes, a obtenção de cópias e outras diligências extrajudiciais.



Art. 9º Eventuais honorários e demais despesas decorrentes da interposição de recursos às instâncias extraordinárias, sobretudo STF e STJ, devidos a escritórios contratados ou conveniados, serão custeados diretamente pelo associado ou dependente, sem qualquer participação do SINPEF/MG, salvo nos casos expressamente autorizados pela Diretoria Executiva e demonstrada a viabilidade jurídica da continuidade do feito.

Art. 10. Na eventualidade da existência de ônus da sucumbência em ações individuais, estes correrão por conta do associado ou dependente.

Art. 11. Será devido ao SINPEF/MG, em caso de sucesso nas ações individuais ajuizadas a partir da publicação desse regimento, o percentual de 10% dos valores havidos em razão da condenação a pagamento ou ressarcimento pecuniário.

#### Dos prazos

Art.12. Os prazos para atuação do Setor Jurídico nos serviços de assistência jurídica ao associado ou dependente são de:

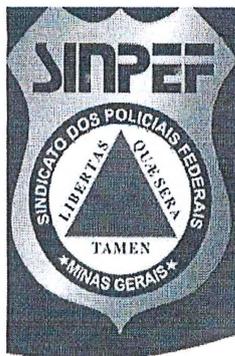
I – quinze dias para elaboração de pareceres e contratos;

II – trinta dias para propositura de ações judiciais individuais e coletivas;

III – trinta dias para redação de pedidos administrativos;

IV – sessenta dias para redação de ações ordinárias em procedimentos administrativos disciplinares.

§ 1º Os prazos não especificados nos incisos deste artigo respeitarão as



disposições legais ou serão acertados entre o Setor Jurídico e o interessado, observando-se, ainda, a ordem de prioridade dos procedimentos em curso no SEJUR.

§ 2º Os prazos de que trata esse artigo começarão a correr após o recebimento de toda documentação atinente à demanda, quer solicitada ao associado ou dependente, quer a órgãos públicos ou privados.

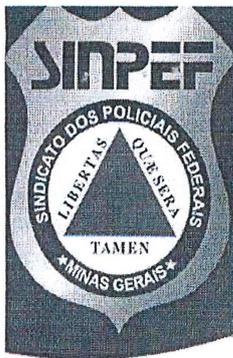
§ 3º Os casos fortuitos, a força maior e o juízo fundamentado de conveniência, a cargo da Diretoria Executiva, poderão suspender a fluência dos mencionados prazos, que retomarão seu curso tão logo superados os motivos que ensejaram a suspensão.

§ 4º A referida suspensão será comunicada ao associado ou dependente através do endereço eletrônico constante dos arquivos do SINPEF/MG, sendo de responsabilidade dos primeiros a atualização periódica de seus dados.

Art. 13. O associado ou dependente que tiver seu pleito registrado e que, comunicado da necessidade de alguma providência a seu cargo, não a tomar no prazo acordado, terá seu feito arquivado e, se já em andamento, os procuradores constituídos pelo SINPEF/MG poderão, em caso de reincidência, proceder à renúncia dos poderes concedidos para aquele feito.

§ 1º O sindicalizado que tiver, pelos motivos citados no caput desse artigo, casos arquivados em três ocasiões diferentes, não poderá utilizar-se dos serviços do Setor Jurídico pelo período de um ano, contado da data do último arquivamento.

§ 2º O SINPEF/MG exime-se de qualquer responsabilidade por eventuais



prejuízos havidos por omissão do sindicalizado, no caso das providências a que se referem o caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 14. Para todos os efeitos desse regimento, a Diretoria Executiva é representada pelo Presidente do SINPEF/MG e, na sua ausência, pelos seus substitutos estatutários.**

Art. 15. A Assembleia Geral Estadual constitui instância recursal para todas as decisões denegatórias tomadas com base no presente regimento, devendo ser convocada conforme as disposições do Estatuto do SINPEF/MG.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos de regra pela Diretoria Executiva e, excepcionalmente, via Assembleia Geral Estadual.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2013.



**Rodrigo dos Santos Marques Porto**

Presidente do SINPEF/MG